

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 263 DE 26 DE JULHO DE 2017**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SCS, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, o Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2017, o Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/061/2319/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Vídeos Educacionais Institucionais.

II – VIGÊNCIA: Data de início: 01/08/2017 – término: 31/12/2017.

III – De/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

UO: 2133.00 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ

UG: 2631.00 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ

IV – PARA/Executante: 2100 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico – CASA CIVIL

UO: 2102.00 – Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico – SCS

UG: 3902.00 – Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico – SCS

V – CRÉDITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390.39	212	136.185,00 (cento e trinta e seis mil cento e oitenta e cinco reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

VINICIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

MARCELO GIGLIO
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico